



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 665

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.780**

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020.

Considerando o disposto no Plano São Paulo - <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>

DECRETA:

Art.1º - Shopping Center, galeria e estabelecimentos congêneres poderão funcionar, observando:

- a) Capacidade 40% limitada;
- b) Horário reduzido (08 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- c) Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento;
- d) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Art.2º - Comércio poderá funcionar, observando:

- a) Capacidade 40% limitada;
- b) Horário reduzido (08 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- c) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Art.3º - Comércio varejista de mercadorias e lojas de conveniência, após às 6h e até às 20h, observando:

I. SERVIÇOS

- a) Capacidade 40% limitada;
- b) Horário reduzido (08 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- c) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

II. CONSUMO LOCAL; RESTAURANTES E SIMILARES

- a) Capacidade 40% limitada;
- b) Horário reduzido (08 horas): Após as 6h e antes das

20h;

- c) Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;
- d) Venda de bebidas alcoólicas até as 20h;
- e) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

III. BARES

- a) Sem atendimento presencial, somente delivery;
- b) Horário reduzido (08 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- c) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

Art.4º - Salões de beleza e barbearias poderá funcionar, observando:

- a) Capacidade 40% limitada;
- b) Horário reduzido (08 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- c) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Art.5º - Academias de esporte de todas as modalidade e centros de ginásticas poderão funcionar, observando:

- a) Capacidade 40% limitada;
- b) Horário reduzido (08 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- c) Agendamento prévio e hora marcada;
- d) Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo;
- e) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Art.6º - Eventos, convenções e atividades culturais poderão funcionar, observando:

- a) Capacidade 40% limitada;
- b) Horário reduzido (08 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- c) Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
- d) Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;
- e) Proibição de atividades com público em pé;
- f) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Art.7º - Ficam proibidas as demais atividades que geram aglomerações.

Art.8º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 18 de janeiro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Licitações e Contratos**Homologação / Adjudicação****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO este procedimento licitatório Pregão Presencial nº 070/2020, Processo nº 123/2020 – D.A. D.C.L., presidido pelo pregoeiro Sr. Marcus Vinicius Viola Vetoretti, por não vislumbrar nenhuma irregularidade, em favor da empresa vencedora: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA os itens 01, 02, 03 e 04 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 571.163,00 (quinhentos e setenta e um mil, cento e sessenta e três reais).

Mirassol/SP, 19 de janeiro de 2021.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO

PREFEITO MUNICIPAL